

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Art. 1º A Meta 3.c do Objetivo 3 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto."

Art. 2º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 5.f:

"....."



Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incorporar ao Plano Nacional de Educação metas objetivas e mensuráveis relacionadas à fluência de leitura, reconhecendo esse indicador como componente essencial para o desenvolvimento da compreensão leitora e, consequentemente, para o pleno domínio das demais áreas do conhecimento. A definição de metas progressivas de fluência — expressas em palavras por minuto — permite o acompanhamento rigoroso da aprendizagem dos alunos, contribuindo para diagnósticos precoces de dificuldades e para a implementação de intervenções pedagógicas adequadas.

A literatura científica internacional e as boas práticas de sistemas educacionais de alto desempenho demonstram que a fluência na leitura, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, está fortemente associada ao desempenho acadêmico futuro e à permanência escolar. Ao fixar parâmetros mínimos por ano escolar, a emenda confere concretude à garantia do direito à alfabetização e fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a aprendizagem efetiva de todas as crianças. Trata-se de um avanço técnico e normativo que qualifica o PNE e alinha a política educacional nacional aos mais elevados padrões internacionais de qualidade.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2025.

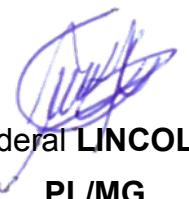


* C D 2 5 2 6 9 4 3 6 9 4 0 0



* C D 2 5 2 6 9 4 3 6 9 4 0 0 *

Apresentação: 20/05/2025 14:03:55.617 - PL261
EMC 2850/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2850/2025



Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**
PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252694369400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lincoln Portela